



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 777/99, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999



EMENTA– “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI NR. 569/94, DE 02.02.94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 777/99, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
NR. 569/94, DE 02.02.94, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Cargo de Gerente de Cidade na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, equiparado, para efeito de remuneração, ao cargo de Secretário Municipal, nº de cargos 01 (um).

§ 1º - O Cargo constante do “caput” deste artigo, passa a integrar o ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, da Lei nº 569/94, de 02.02.94, modificada pelas Leis nºs 658/96, de 30.12.96; 680/97, de 07.10.97; 687/97, de 22.12.97 e 728/99, de 19.03.99.

§ 2º - É requisito para provimento do Cargo que trata o “caput” deste artigo a conclusão de Curso de Especialização de Pós Graduação em Gerente de Cidades.

§ 3º - São atribuições do Cargo de Gerente de Cidades:

- I – Gestão Técnica e Administrativa Operacional;
- II – Cooperar na implantação e implementação de políticas e no estabelecimento de objetivos organizacionais da Administração;
- III – Interagir com todas as Secretarias e Departamentos da Administração, a fim de estabelecer uma dinâmica flexível das ações do governo;
- IV – Responder pela Administração direta através de modernas técnicas administrativa objetivando eficiência e eficácia na Gestão Pública.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da lei nr. 777/99, de 22 de dezembro de 1.999 -

Artigo 2º - Fica criado o cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA, Padrão 08, nr. de Cargos 01, Carga Horária Semanal de 44 horas, dentro do Grupo Operacional: Técnico Administrativo constante do respectivo anexo V, que passa a integrar a Lei nr. 569/94, de 02.02.94.

§ Único – O Cargo constante do “caput” deste artigo, passa, também, a integrar o ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS, da Lei nr. 569/94, de 02.02.94, modificada pelas Leis nrs. 658/96 de 30.12.96; 680/97, de 07.10.97; 687/97, de 22.12.97 e 728/99, de 19.03.99.

Artigo 3º - Ficam criadas vagas nos respectivos Cargos já existente, conforme discriminação abaixo:

Cargos	nr. de Cargos
- Auxiliar de Enfermagem	17
- Oficial Administrativo	15
- Vigia/Guarda Municipal	04
- Acompanhante Infantil	10
- Monitor de Divulgação e Promoção	01

Artigo 4º - Os Cargos de OFICIAL DE RECURSOS HUMANOS, Padrão 6 e de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, Padrão 3, Grupo Ocupacional: Técnico Administrativo, integrantes do QUADRO PERMANENTE DE CARGOS – ANEXO I, da Lei 569/94, de 02.02.94, passam a integrar o QUADRO EM EXTINÇÃO – ANEXO III, da mesma Lei.

Artigo 5º - Os Cargos de Ajudante Serviços Gerais, Padrão 1 e Agente Serviços Gerais, Padrão 2, passam a ser denominados de Agente Serviços Gerais, Padrão 2 e os Cargos de Agente de Fiscalização, Padrão 5 e Agente de Recadastramento, Padrão 5, passam a ser denominados de Agente de Fiscalização, Padrão 5, com os seus novos e respectivos ANEXOS V, que passam a integrar a Lei nr. 569/94.

Artigo 6º - Os Cargos de Motorista, Padrão 4 e de Operador de Máquinas, Padrão 6, passam a ser denominados, respectivamente, Operador de Veículos e Máquinas I, Padrão 4 e Operador de Veículos e Máquinas II, Padrão 6, com os seus novos e respectivos ANEXOS V, que passam a integrar a Lei nr. 569/94.

Artigo 7º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, autorizado a contratar, por prazo determinado de, até, doze (12) meses de duração, ou até a realização e homologação do Concurso Público, pessoa para exercer UM (01) cargo de Assistente Social.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

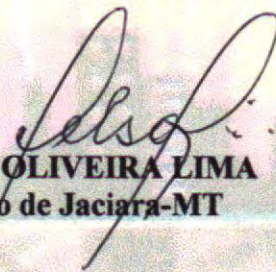
- continuação da lei nr. 777/99, de 22 de dezembro de 1.999 -

Artigo 8º - As despesas decorrentes da contratação dos cargos desta Lei, correrão por conta da dotação 3.1.1.1 – Pessoal Civil, existente nas Unidades Orçamentárias do Orçamento vigente.

Artigo 9º - O valor da remuneração mensal do Cargo de Assessor Jurídico e do Cargo de Chefe de Gabinete, por força desta Lei, fica equiparado ao valor do subsídio mensal estabelecido para o Cargo de Secretário Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1999


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono a presente lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 777/99, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: Operador de Veículos e Máquinas II

PADRÃO: 06

SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende os cargos que tem como atribuição operar veículos e máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar e mexer terra, pedra, cascalho e similares.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Operar tratores, reboques, motoniveladoras, carregadeiras, rolo compressor, pá mecânica e outros veículos; conduzir e manobrar veículos e máquinas acionando motores e manipulando os comandos de marcha e direção, para posiciona-la conforme as necessidades do serviço de tração e movimentação dos implementos de máquina acionando pedais e alavancas de comando para escavar, carregar, descarregar, mover, levantar e transportar materiais como areia, cascalho, pedras ou análogos; executar serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo e conservação de vias; efetuar carregamento e descarregamento de materiais; efetuar transporte de passageiros ou cargas; zelar pela boa qualidade do serviço controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar seus implementos segundo as instruções de manutenção do fabricante, bem como trocar pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquinas e seus implementos e após executados, efetuar os testes necessários; anotar segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências para controle da chefia; executar outras tarefas afins, inclusive em caráter eventual por motivos de avaria no equipamento e em mau tempo, auxiliar nos serviços de ordem geral.

Condições de trabalho:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanal
- b) Outras: Sujeito a uniforme e ao trabalho desabrigado

Requisitos de Provimento:

- a) Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação.
Experiência mínima comprovada

Recrutamento: Edital de Concurso Público, especificações fixadas na expedição.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 777/99, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: Operador de Veículos e Máquinas I

PADRÃO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores e máquinas em geral.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores destinados a transporte de passageiros e cargas, bem como operar máquinas montadas sobre rodas ou qualquer sistema rodante, recolher o veículo/máquina a garagem e ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicar qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos/máquinas em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências e ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município, inclusive em caráter eventual por motivo de avaria no equipamento, e/ou mau tempo, auxiliar nos serviços de ordem geral.

Condições de trabalho:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanal
- b) Outras: Sujeito a uniforme, viagens, trabalhos a noite, sábados, domingos, feriados e ao trabalho desabrigado

Requisitos de Provimento:

- a) Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação. Experiência comprovada de exercício profissional.

Recrutamento: Edital de Concurso Público, especificações fixadas na expedição.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR.7770/99, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: Agente de Fiscalização

PADRÃO: 05

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito a aplicação da legislação municipal. Executar trabalhos de atualização dos cadastros imobiliários, econômicos e sociais, bem como verificar o cumprimento das leis municipais.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Estudar, conhecer toda a legislação municipal, orientar o serviço de cadastro e realizar perícias, exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante; orientar e fiscalizar as atividades e ou ações ligadas ao aspecto sanitário, emitir pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais, lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos, organizar o cadastro fiscal, orientar e executar o levantamento específico da área tributária, sanitária e obras particulares, apresentar relatórios sobre a evolução das áreas fiscalizadas e ou das receitas oriundas de operações, estudar toda a legislação básica e integrar grupos operacionais. Acompanhar o andamento das construções afim de constatar a sua conformidade com o projeto devidamente aprovado, verificar denúncias e fazer notificações sobre irregularidade em confronto com a legislação, prestar todas as informações necessárias aos interessados. Acompanhar o desenvolvimento das construções se estão de conformidade com o Código de Obras e Postura, fossa séptica, calçada e passeio, a existência de entulhos e localização, poda de árvores indevida, vistoria de imóveis para avaliação (ITBI), tipos de construções, piso, acabamento, pintura, etc. Acompanhamento da feira com o recolhimento de taxas quando estabelecido, vistoria das bombas de gasolina e álcool para conferência do recolhimento do IVV, cadastro imobiliário, alvarás de licença, recolhimento de taxas diversas, etc. Além da atividade de fiscalização, compete a parte administrativa na elaboração de relatórios, programas, fichas com desempenho de serviços de datilografia; operar terminal de computador; realizar o levantamento de todos os imóveis; executar o trabalho de medição dos terrenos, bem como análise, classificando-o de acordo com o padrão; desenvolver atividades de pesquisa de campo, relacionadas à entrevista com os proprietários dos imóveis; preencher os boletins cadastrais e organizá-los conforme o setor o qual foi designado o trabalho; apresentar relatório sobre a evolução das áreas cadastradas; auxiliar na elaboração dos mapas de loteamento urbano, destacando-se as áreas nas quais o trabalho está realizando; manusear mapas e outros documentos; realizar o levantamento de todos os cadastros municipais a fim de atualizar as informações já existentes; executar outras atividades compatíveis com as especificadas e ou similares, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanal
- b) Outras: Sujeito a atividades em rodízio no exercício da função.

Requisitos de Provimento:

- a) Escolaridade: 2º Grau completo, datilografia.
- b) Habilitação Profissional: Experiência em áreas similares comprovada.

Recrutamento: Edital de Concurso Público, especificações fixadas na expedição.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 777/99, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: Agente Serviços Gerais

PADRÃO: 02

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar trabalhos braçais específicos que não exijam especialização, limpeza urbana de repartições públicas, serviços relativos a atividades domésticas, apoio aos serviços de transporte e conservação de estradas, outras correlatas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolvimento de atividades braçais em praças, vias públicas, fazer e consertar canteiros, plantar, cortar e conservar gramados, exercer serviços de vigilância do patrimônio público para evitar depredações e ou estragos, podar plantas, proceder a limpeza de canteiros, aberturas de valas e colocação de tubulações, proceder a coleta de lixo, proceder a limpeza pública com retirada, varredura e coleta de lixo, aplicar inseticidas e fungicidas, trabalhar com máquinas de cortar grama; ajudar na remoção, conserto e melhoramentos de passeios públicos e repartições públicas, preparar argamassa, zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos. Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral, fazer mudanças, proceder abertura de valas, limpezas de fossas, efetuar serviços de capina em geral, auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanal
- b) Outras: Sujeito a uniforme e ao trabalho desabrigado

Recrutamento: Edital de Concurso Público, especificações fixadas na expedição.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 777/99, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: Técnico Agrícola

PADRÃO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Conduzir, executar trabalhos técnicos da área de agropecuária, instruir, orientar atividades e técnicas de plantio, manejo e demais serviços de técnico agrícola.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Conduzir trabalhos técnicos, conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, executar instalações, montagens e reparos, realizar operação e manutenção de equipamentos e instalações, executar desenhos técnicos, orientar e realizar instruções sobre técnicas de plantio e manejo de solo, criação e manejo de animais, executar serviços relacionados a hortas, plantios. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, desempenhar serviços afins e correlatos conforme a necessidade do Município.

Condições de trabalho:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas / semanal
- b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar deslocamentos e trabalho desabrigado.

Requisitos de Provimento:

- a) Escolaridade: Nível Médio
- b) Habilitação Profissional: Curso de Técnico Agrícola com experiência comprovada na profissão com registro no CREA.

Recrutamento: Edital de Concurso Público, especificações fixadas na expedição.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

02
A

PROJETO DE LEI NR. 050/99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999

EMENTA –“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI NR. 569/94, DE 02.02.94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 050/99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

CONSIDERANDO as novas exigências ditadas pelo processo de globalização e avanços na tecnologia da informação que demandam a cada dia maior agilização da administração pública.

CONSIDERANDO a necessidade de fazer frente as constantes mudanças que estão ocorrendo com a reforma administrativa.

CONSIDERANDO o processo de modernização administrativa gerencial em implantação pelo Executivo Municipal.

CONSIDERANDO o objetivo do Executivo Municipal de implantar uma gestão moderna visando resultados.

CONSIDERANDO as determinações do COREN (Conselho Regional de Enfermagem) que estabeleceram a extinção do Cargo de Atendente de Enfermagem.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do número de vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem para aplicação do disposto nos Art. 26, 27 e Incisos, da Lei nº 569/94, 02.02.94.

CONSIDERANDO a crescente demanda de pessoal administrativo para as atividades de avaliação e controle dos serviços públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos serviços de vigilância e guarda dos próprios municipais.

CONSIDERANDO o crescimento da demanda de serviços na Secretaria de Turismo em função das múltiplas atividades desenvolvidas e do exíguo quadro funcional.

CONSIDERANDO a definição administrativa de se racionalizar e buscar mais eficiência e eficácia no uso de equipamento fotocopador através da utilização de recursos humanos capacitados para a atividade.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

09
A

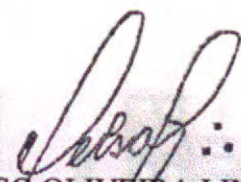
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas à realidade atual dos serviços nas Secretarias de Educação e Obras.

CONSIDERANDO a determinação da Administração de racionalizar e flexibilizar as ações administrativo-funcionais,

O Chefe do Poder Executivo Municipal, via da presente mensagem, ingressa nesse Soberano Parlamento, com o incluso Projeto de Lei, solicitando os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que, após apreciado e aprovado, transformem-no em Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica de Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, fundamentado no que consta do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Ratificando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

EXMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

01
P

PROJETO DE LEI NR. 050/99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI NR. 569/94, DE 02.02.94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Cargo de Gerente de Cidade na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, equiparado, para efeito de remuneração, ao cargo de Secretário Municipal, nº de cargos 01 (um).

§ 1º - O Cargo constante do “caput” deste artigo, passa a integrar o ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, da Lei nº 569/94, de 02.02.94, modificada pelas Leis nºs 658/96, de 30.12.96; 680/97, de 07.10.97; 687/97, de 22.12.97 e 728/99, de 19.03.99.

§ 2º - É requisito para provimento do Cargo que trata o “caput” deste artigo a conclusão de Curso de Especialização de Pós Graduação em Gerente de Cidades.

§ 3º - São atribuições do Cargo de Gerente de Cidades:

- I – Gestão Técnica e Administrativa Operacional;
- II – Cooperar na implantação e implementação de políticas e no estabelecimento de objetivos organizacionais da Administração;
- III – Interagir com todas as Secretarias e Departamentos da Administração, a fim de estabelecer uma dinâmica flexível das ações do governo;
- IV – Responder pela Administração direta através de modernas técnicas administrativa objetivando eficiência e eficácia na Gestão Pública.

Devidido pela Lei 815/02

Artigo 2º - Ficam criados os cargos de OPERADOR DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA, Padrão 03, nr. de Cargos 02, Carga Horária Semanal de 44 horas, TÉCNICO AGRÍCOLA, Padrão 08, nr. de Cargos 01, Carga Horária Semanal de 44 horas, dentro do Grupo Operacional: Técnico Administrativo, e, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, Padrão S1, nr. Cargos 01, Carga Horária Semanal de 44 horas, dentro do Grupo Ocupacional Nível Superior, com as sínteses de deveres, exemplos de atribuições e condições de trabalho, constante do respectivo anexo V, que passa a integrar a Lei nr. 569/94, de 02.02.94.

§ Único – Os Cargos constantes do “caput” deste artigo, passam, também, a integrar o ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS, da Lei nr. 569/94, de 02.02.94, modificada pelas Leis nrs. 658/96 de 30.12.96; 680/97, de 07.10.97; 687/97, de 22.12.97 e 728/99, de 19.03.99.

P.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

06
A

Artigo 3º - Ficam criadas vagas nos respectivos Cargos já existente, conforme discriminação abaixo:

Cargos	nr. de Cargos
- Auxiliar de Enfermagem	17
- Oficial Administrativo	15
- Vigia/Guarda Municipal	04
- Acompanhante Infantil	10
- Monitor de Divulgação e Promoção	01

Artigo 4º - Os Cargos de OFICIAL DE RECURSOS HUMANOS, Padrão 6 e de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, Padrão 3, Grupo Ocupacional: Técnico Administrativo, integrantes do QUADRO PERMANENTE DE CARGOS – ANEXO I, da Lei 569/94, de 02.02.94, passam a integrar o QUADRO EM EXTINÇÃO – ANEXO III, da mesma Lei.

Artigo 5º - Os Cargos de Ajudante Serviços Gerais, Padrão 1 e Agente Serviços Gerais, Padrão 2, passam a ser denominados de Agente Serviços Gerais, Padrão 2 e os Cargos de Agente de Fiscalização, Padrão 5 e Agente de Recadastramento, Padrão 5, passam a ser denominados de Agente de Fiscalização, Padrão 5, com os seus novos e respectivos ANEXOS V, que passam a integrar a Lei nr. 569/94.

Artigo 6º - Os Cargos de Motorista, Padrão 4 e de Operador de Máquinas, Padrão 6, passam a ser denominados, respectivamente, Operador de Veículos e Máquinas I, Padrão 4 e Operador de Veículos e Máquinas II, Padrão 6, com os seus novos e respectivos ANEXOS V, que passam a integrar a Lei nr. 569/94.

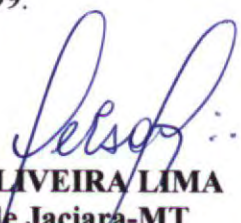
Artigo 7º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, autorizado a contratar, por prazo determinado de, até, doze (12) meses de duração, ou até a realização e homologação do Concurso Público, pessoal para exercer dois (02) cargos de Assistente Social e um (01) cargo de Enfermeiro.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da contratação dos cargos desta Lei, correrão por conta da dotação 3111 – Pessoal Civil, existente nas Unidades Orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos setores competentes onde serão contratados.

Artigo 9º - O valor da remuneração mensal do Cargo de Assessor Jurídico e do Cargo de Chefe de Gabinete, por força desta Lei, fica equiparado ao valor do subsídio mensal estabelecido para o Cargo de Secretário Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaciara-MT, no primeiro dia do mês de dezembro de 1.999.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 050/99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: Agente Serviços Gerais

PADRÃO: 02

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar trabalhos braçais específicos que não exijam especialização, limpeza urbana de repartições públicas, serviços relativos a atividades domésticas, apoio aos serviços de transporte e conservação de estradas, outras correlatas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolvimento de atividades braçais em praças, vias públicas, fazer e consertar canteiros, plantar, cortar e conservar gramados, exercer serviços de vigilância do patrimônio público para evitar depredações e ou estragos, podar plantas, proceder a limpeza de canteiros, aberturas de valas e colocação de tubulações, proceder a coleta de lixo, proceder a limpeza pública com retirada, varredura e coleta de lixo, aplicar inseticidas e fungicidas, trabalhar com máquinas de cortar grama; ajudar na remoção, conserto e melhoramentos de passeios públicos e repartições públicas, preparar argamassa, zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos. Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral, fazer mudanças, proceder abertura de valas, limpezas de fossas, efetuar serviços de capina em geral, auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- c) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanal
- d) Outras: Sujeito a uniforme e ao trabalho desabrigado

Recrutamento: Edital de Concurso Público, especificações fixadas na expedição.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 050/99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: Operador de Máquina Fotocopiadora

PADRÃO: 03

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar e manusear equipamentos fotocopiadores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar todas as operações necessárias para a realização dos serviços de reprodução de documentos, zelar pelo bom funcionamento do equipamento sob sua guarda realizando chamadas técnicas quando necessária para manutenção do mesmo. Exercer rígido controle dos documentos reproduzidos mantendo em dias relatórios contendo autorizações e assinatura dos responsáveis pelos setores solicitantes. Manter sob sua guarda completo controle de revisões do equipamento, bem como toda a produção do mesmo. Realizar outras atividades compatíveis com as especificadas.

Condições de trabalho:

- c) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanal
- d) Outras: Sujeito a atividades em rodízio no exercício da função

Requisitos de Provimento:

- c) Escolaridade: 1º Grau completo
- d) Habilitação Profissional: Experiência em áreas similares comprovadas.

Recrutamento: Edital de Concurso Público, especificações fixadas na expedição.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

07
A

PROJETO DE LEI NR. 050/99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: Operador de Veículos e Máquinas I

PADRÃO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores e máquinas em geral.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores destinados a transporte de passageiros e cargas, bem como operar máquinas montadas sobre rodas ou qualquer sistema rodante, recolher o veículo/máquina a garagem e ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicar qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos/máquinas em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências e ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município, inclusive em caráter eventual por motivo de avaria no equipamento, e/ou mau tempo, auxiliar nos serviços de ordem geral.

Condições de trabalho:

- c) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanal
- d) Outras: Sujeito a uniforme, viagens, trabalhos a noite, sábados, domingos, feriados e ao trabalho desabrigado

Requisitos de Provimento:

- c) Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação. Experiência comprovada de exercício profissional.

Recrutamento: Edital de Concurso Público, especificações fixadas na expedição.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

10
A

PROJETO DE LEI NR. 050/99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: Agente de Fiscalização

PADRÃO: 05

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito a aplicação da legislação municipal. Executar trabalhos de atualização dos cadastros imobiliários, econômicos e sociais, bem como verificar o cumprimento das leis municipais.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Estudar, conhecer toda a legislação municipal, orientar o serviço de cadastro e realizar perícias, exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante; orientar e fiscalizar as atividades e ou ações ligadas ao aspecto sanitário, emitir pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais, lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos, organizar o cadastro fiscal, orientar e executar o levantamento específico da área tributária, sanitária e obras particulares, apresentar relatórios sobre a evolução das áreas fiscalizadas e ou das receitas oriundas de operações, estudar toda a legislação básica e integrar grupos operacionais. Acompanhar o andamento das construções afim de constatar a sua conformidade com o projeto devidamente aprovado, verificar denúncias e fazer notificações sobre irregularidade em confronto com a legislação, prestar todas as informações necessárias aos interessados. Acompanhar o desenvolvimento das construções se estão de conformidade com o Código de Obras e Postura, fossa séptica, calçada e passeio, a existência de entulhos e localização, poda de árvores indevida, vistoria de imóveis para avaliação (ITBI), tipos de construções, piso, acabamento, pintura, etc. Acompanhamento da feira com o recolhimento de taxas quando estabelecido, vistoria das bombas de gasolina e álcool para conferência do recolhimento do IVV, cadastro imobiliário, alvarás de licença, recolhimento de taxas diversas, etc. Além da atividade de fiscalização, compete a parte administrativa na elaboração de relatórios, programas, fichas com desempenho de serviços de datilografia; operar terminal de computador; realizar o levantamento de todos os imóveis; executar o trabalho de medição dos terrenos, bem como análise, classificando-o de acordo com o padrão; desenvolver atividades de pesquisa de campo, relacionadas à entrevista com os proprietários dos imóveis; preencher os boletins cadastrais e organizá-los conforme o setor o qual foi designado o trabalho; apresentar relatório sobre a evolução das áreas cadastradas; auxiliar na elaboração dos mapas de loteamento urbano, destacando-se as áreas nas quais o trabalho está realizando; manusear mapas e outros documentos; realizar o levantamento de todos os cadastros municipais a fim de atualizar as informações já existentes; executar outras atividades compatíveis com as especificadas e ou similares, de acordo com as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanal
- d) Outras: Sujeito a atividades em rodízio no exercício da função.

Requisitos de Provimento:

- c) Escolaridade: 2º Grau completo, datilografia.
- d) Habilitação Profissional: Experiência em áreas similares comprovada.

Recrutamento: Edital de Concurso Público, especificações fixadas na expedição.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 050/99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: Operador de Veículos e Máquinas II

PADRÃO: 06

SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende os cargos que tem como atribuição operar veículos e máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar e mexer terra, pedra, cascalho e similares.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Operar tratores, reboques, motoniveladoras, carregadeiras, rolo compressor, pá mecânica e outros veículos; conduzir e manobrar veículos e máquinas acionando motores e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço de tração e movimentação dos implementos de máquina acionando pedais e alavancas de comando para escavar, carregar, descarregar, mover, levantar e transportar materiais como areia, cascalho, pedras ou análogos; executar serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo e conservação de vias; efetuar carregamento e descarregamento de materiais; efetuar transporte de passageiros ou cargas; zelar pela boa qualidade do serviço controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar seus implementos segundo as instruções de manutenção do fabricante, bem como trocar pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquinas e seus implementos e após executados, efetuar os testes necessários; anotar segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências para controle da chefia; executar outras tarefas afins, inclusive em caráter eventual por motivos de avaria no equipamento e em mau tempo, auxiliar nos serviços de ordem geral.

Condições de trabalho:

- c) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanal
- d) Outras: Sujeito a uniforme e ao trabalho desabrigado

Requisitos de Provimento:

- b) Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação. Experiência mínima comprovada

Recrutamento: Edital de Concurso Público, especificações fixadas na expedição.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 050/99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: Técnico Agrícola

PADRÃO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Conduzir, executar trabalhos técnicos da área de agropecuária, instruir, orientar atividades e técnicas de plantio, manejo e demais serviços de técnico agrícola.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Conduzir trabalhos técnicos, conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, executar instalações, montagens e reparos, realizar operação e manutenção de equipamentos e instalações, executar desenhos técnicos, orientar e realizar instruções sobre técnicas de plantio e manejo de solo, criação e manejo de animais, executar serviços relacionados a hortas, plantios. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, desempenhar serviços afins e correlatos conforme a necessidade do Município.

Condições de trabalho:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas / semanal
- b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar deslocamentos e trabalho desabrigado.

Requisitos de Provimento:

- a) Escolaridade: Nível Médio
- b) Habilitação Profissional: Curso de Técnico Agrícola com experiência comprovada na profissão com registro no CREA.

Recrutamento: Edital de Concurso Público, especificações fixadas na expedição.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

13
A

PROJETO DE LEI NR. 050/99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999

ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: Engenheiro Agrônomo

PADRÃO: S1

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar, supervisionar, fiscalizar, pesquisar, e elaborar serviços técnicos de agronomia.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica, realizar estudos, projetos, planejamento e especificação, coordenar, supervisionar e prestar orientação técnica, realizar vistorias, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, elaborar orçamentos, realizar padronização, mensuração e controle de qualidade, executar obras e serviços técnicos, conduzir trabalhos técnicos relacionados a área da agronomia. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

Condições de trabalho:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas / semanal
- b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar deslocamentos e trabalho desabrigado.

Requisitos de Provimento:

- a) Escolaridade: Nível Superior
- b) Habilitação Profissional: Curso de Engenharia Agrônoma e registro no CREA.

Recrutamento: Edital de Concurso Público, especificações fixadas na expedição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO DE PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 050 / 1999

Assunto: _____

Deferido sob alteração em ALDI
569/99 - 02.02.99

Protocolado na Secretaria Administrativa sob o nº 3992 /99,
E Processado sob o nº 712 /99.

Jaciara, 02, 12 /1999.

Luiz Maurício B. Donvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

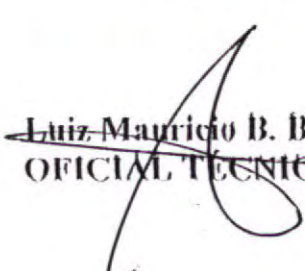
17
A

PROCESSO DE TRÂMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 050 / 1999.

Lido o Projeto de Lei nº 050 /99, na Sessão Ordinária

Jaciara, 02 de Ag /1999.


~~Luiz Mauricio B. Bonvini~~
~~OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO~~

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

16
8

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 050/99

Encaminhado para a Comissão Constituinte, Intera
o Poder.

Recebido pelo Presidente da Comissão (e/ou membro)
Dia: ____ / ____ /1999.

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei nº. 50/97 de autoria do Poder Executivo, que “ dispõe sobre alterações na Lei 569/94 e dá outras providencias.”

RELATÓRIO

O projeto de lei acima tem por objetivo criar o cargo em comissão de Gerente de Cidade, Técnico Agrícola, Engenheiro Agrônomo e Operador de Máquina Fotocopiadora, além de aumento de vagas para Auxiliar de Enfermagem, Oficial Administrativo, Vigia, Acompanhante Infantil e Monitor de Divulgação e Promoção, trazendo em seu conteúdo as atribuições desses cargos e a extinção dos cargos de Oficial de Recursos Humanos, e Atendente de Enfermagem.

Acompanha o projeto o anexo correspondente as atribuições, exemplos de atribuições, condições de trabalho, recrutamento, denominação e padrão dos cargos a serem criados.

Segundo a mensagem apresentada, o Executivo pretende racionalizar e buscar mais eficiência e eficácia, com melhor flexibilização nas ações administrativas-funcionais da Prefeitura.

O projeto visa equiparar os cargos de Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete ao valor dos Subsídios do Cargo de Secretário Municipal, Lamentavelmente se esquecendo do cargo de Encarregado de Contabilidade, que nas disposições anteriores sempre teve o mesmo tratamento dado aos de Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete, porque o mesmo, sempre prestou serviços em horário integral.

Colaborando com a flexibilização pretendida, a Comissão apresenta as emendas abaixo:

PRIMEIRA EMENDA - SUPRESSIVA

Suprime-se o cargo de OPERADOR DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA, Padrão 03, nr.cargo 02, carga horária semanal de 44 horas, passando as atribuições desta cargo a integrar o cargo de oficial administrativo no Anexo V da Lei 569/94. Suprime-se ainda, o cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, padrão S1,n.cargo 01, carga horária semanal 44 horas, dentro do Grupo Operacional Nível Superior.

SEGUNDA EMENDA - MODIFICATIVA

Modifica-se a redação do § único do artigo 2º. colocando seu enunciado no singular, devido a emenda acima ter reduzido o artigo 2º. somente ao cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TERCEIRA EMENDA - SUBSTITUTIVA

O artigo 7º. passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. - Fica o Poder Executivo de Jaciara autorizado a contratar, por prazo determinado de até 06 (seis) meses de duração, ou até a realização e homologação do Concurso Público, pessoa para exercer 01 (um) cargo de Assistente Social.

QUARTA EMENDA - SUBSTITUTIVA

O artigo 8º passa a ter a seguinte redação

Art. 8º - As despesas decorrentes da contratação dos cargos desta lei, correrão por conta da dotação 3.1.1.1 - Pessoal Civil, existentes nas unidades orçamentárias do orçamento vigente.

PARECER

Assim sendo, a Comissão é de parecer favorável à tramitação do projeto com as emendas apresentadas, devendo ser submetido à apreciação do plenário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1999

Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro

Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 0509

Encaminhado para a Comissão

Pública Administrativa

Recebido pelo Presidente da Comissão (e/ou membro)

Dia: 10 / 09 / 1999.

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº

Projeto de Lei 52/99 de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Carreira do Magistério e dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de lei elaborado para definir um novo plano de cargos e carreira ao setor educacional do Município de Jaciara-Mt.

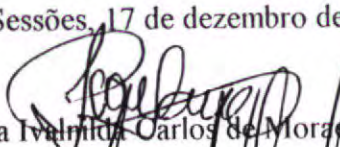
Devidamente estudo com os profissionais do magistério e com a Comissão de Educação desta Câmara, a qual apresentou diversas emendas para maior e melhor aperfeiçoamento do projeto.

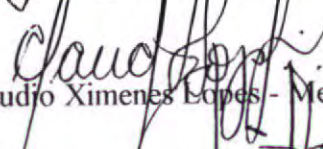
Esta Comissão também estudou o projeto e as emendas apresentadas e conclui que está completo e adequado ao setor educacional.

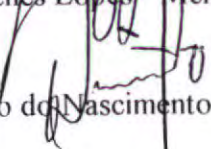
PARECER

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1999


Vereadora Ivaldir Carlos de Moraes - Membro


Vereador Cláudio Ximenes Lopes - Membro


Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

REDAÇÃO FINAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

4

PROJETO DE LEI NR. 050/99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.999

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
NR. 569/94, DE 02.02.94, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Cargo de Gerente de Cidade na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, equiparado, para efeito de remuneração, ao cargo de Secretário Municipal, nº de cargos 01 (um).

§ 1º - O Cargo constante do “caput” deste artigo, passa a integrar o ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, da Lei nº 569/94, de 02.02.94, modificada pelas Leis nºs 658/96, de 30.12.96; 680/97, de 07.10.97; 687/97, de 22.12.97 e 728/99, de 19.03.99.

§ 2º - É requisito para provimento do Cargo que trata o “caput” deste artigo a conclusão de Curso de Especialização de Pós Graduação em Gerente de Cidades.

§ 3º - São atribuições do Cargo de Gerente de Cidades:

- I - Gestão Técnica e Administrativa Operacional;
- II - Cooperar na implantação e implementação de políticas e no estabelecimento de objetivos organizacionais da Administração;
- III - Interagir com todas as Secretarias e Departamentos da Administração, a fim de estabelecer uma dinâmica flexível das ações do governo;
- IV - Responder pela Administração direta através de modernas técnicas administrativa objetivando eficiência e eficácia na Gestão Pública.

Artigo 2º - Fica criado o cargo de, TÉCNICO AGRÍCOLA, Padrão 08, nr. de Cargos 01, Carga Horária Semanal de 44 horas, dentro do Grupo Operacional: Técnico Administrativo constante do respectivo anexo V, que passa a integrar a Lei nr. 569/94, de 02.02.94.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO



7 23
4

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

§ Único – O Cargo constantes do “caput” deste artigo, passam, também, a integrar o ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS, da Lei nr. 569/94, de 02.02.94, modificada pelas Leis nrs. 658/96 de 30.12.96; 680/97, de 07.10.97; 687/97, de 22.12.97 e 728/99, de 19.03.99.

Artigo 3º - Ficam criadas vagas nos respectivos Cargos já existente, conforme discriminação abaixo:

Cargos	nr. de Cargos
- Auxiliar de Enfermagem	17
- Oficial Administrativo	15
- Vigia/Guarda Municipal	04
- Acompanhante Infantil	10
- Monitor de Divulgação e Promoção	01

Artigo 4º - Os Cargos de OFICIAL DE RECURSOS HUMANOS, Padrão 6 e de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, Padrão 3, Grupo Ocupacional: Técnico Administrativo, integrantes do QUADRO PERMANENTE DE CARGOS – ANEXO I, da Lei 569/94, de 02.02.94, passam a integrar o QUADRO EM EXTINÇÃO – ANEXO III, da mesma Lei.

Artigo 5º - Os Cargos de Ajudante Serviços Gerais, Padrão 1 e Agente Serviços Gerais, Padrão 2, passam a ser denominados de Agente Serviços Gerais, Padrão 2 e os Cargos de Agente de Fiscalização, Padrão 5 e Agente de Recadastramento, Padrão 5, passam a ser denominados de Agente de Fiscalização, Padrão 5, com os seus novos e respectivos ANEXOS V, que passam a integrar a Lei nr. 569/94.

Artigo 6º - Os Cargos de Motorista, Padrão 4 e de Operador de Máquinas, Padrão 6, passam a ser denominados, respectivamente, Operador de Veículos e Máquinas I, Padrão 4 e Operador de Veículos e Máquinas II, Padrão 6, com os seus novos e respectivos ANEXOS V, que passam a integrar a Lei nr. 569/94.

Artigo 7º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, autorizado a contratar, por prazo determinado de, até, doze (12) meses de duração, ou até a realização e homologação do Concurso Público, pessoal para exercer (01) cargos de Assistente Social.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da contratação dos cargos desta Lei, correrão por conta da dotação 3111 – Pessoal Civil, existente nas Unidades Orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos setores competentes onde serão contratados.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO



8 25
A

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Artigo 9º - O valor da remuneração mensal do Cargo de Assessor Jurídico, do Cargo de Chefe de Gabinete, por força desta Lei, fica equiparado ao valor do subsídio mensal estabelecido para o Cargo de Secretário Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaciara-MT, no primeiro dia do mês de dezembro de 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DE CORDO:

Ver.  Rocha Santos - PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva - MEMBRO

Ver. Elias Dourado do Nascimento - MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
AUTENTICADO

